



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 116/17:

Exonera Isaac Francisco Maria dos Anjos do cargo de Governador da Província de Benguela e Rui Luis Falcão Pinto de Andrade do cargo de Governador da Província do Namibe.

Decreto Presidencial n.º 117/17:

Exonera Emilio José de Carvalho Guerra do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo e José João Manuel do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia.

Decreto Presidencial n.º 118/17:

Nomeia Rui Luis Falcão Pinto de Andrade para o cargo de Governador da Província de Benguela e Carlos da Rocha Cruz para o cargo de Governador da Província do Namibe.

Decreto Presidencial n.º 119/17:

Nomeia Augusto da Silva Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República do Ghana, Emilio José de Carvalho Guerra para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia e José João Manuel para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo.

Decreto Presidencial n.º 120/17:

Aprova o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade.

Decreto Presidencial n.º 121/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 9.890.403.022, destinados a cobertura de encargos com o Pacote-Logístico-Vestuário, Calçado, Meios de Aquecimento e Equipamentos de Cozinha para as Forças Armadas Angolanas, afecto à Unidade Orçamental — Estado Maior General.

Decreto Presidencial n.º 122/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 30.815.923.530,00 para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

Decreto Presidencial n.º 123/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 99.332.686.966,70, para o pagamento de despesas em Projectos PIP, das Unidades Orçamentais, Ministérios dos Transportes, da Energia e Águas, da Justiça e dos Direitos Humanos e do Interior.

Decreto Presidencial n.º 124/17:

Aprova a abertura da Campanha Florestal de 2017 e os procedimentos para o Licenciamento da Exploração Florestal no âmbito da mesma. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 124/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Agência Francesa para o Desenvolvimento, no valor global de USD 150.000.000,00, para cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), em co-financiamento com o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).

Despacho Presidencial n.º 125/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), no valor global de USD 200.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), com financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 126/17:

Aprova as Minutas dos Contratos de Construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa Omatapala, Engenharia e Construção, S.A., no valor total equivalente em Kwanzas a USD 12.834.974,63; de Fiscalização sobre a referida Empreitada, a ser celebrado com a Empresa ADIMACU — Projecto, Consultoria e Supervisão de Obras, Limitada, no valor de Kz: 125.608.295,43; e de Coordenação da Empreitada para a construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa DAR — Angola Consultoria, Limitada, no valor de Kz: 53.906.893,46.

Despacho Presidencial n.º 127/17:

Autoriza o procedimento de contratação simplificada para a implementação do Projecto de Construção da Estrada Nacional 240, Quibala/Cariango/Mussende, Troço Cariango/Mussende e aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção da referida Estrada, no valor de EUR 39.997.098,28.

Despacho Presidencial n.º 128/17:

Autoriza o procedimento de contratação simplificada para a implementação do Projecto de Construção e Apetrechamento do Hospital Materno Infantil na Província da Huila e aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção e Apetrechamento do referido Hospital, no valor de USD 49.876.952,24.

Despacho Presidencial n.º 129/17:

Autoriza o procedimento de contratação simplificada para a implementação do Projecto de Construção e Apetrechamento do Centro Nacional de Emergências Médicas na Província de Luanda e aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção e Apetrechamento do referido Centro, no valor de Kz: 4.778.500.000,00.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 5/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 89/17, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 90, I Série, que aprova o valor de AKz: 1.040.000.000,00 para o financiamento, de modo equitativo, da campanha eleitoral dos Partidos ou Coligações de Partidos Políticos com as candidaturas definitivamente aprovadas pelo Tribunal Constitucional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 116/17 de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo indicados:

1. Isaac Francisco Maria dos Anjos, do cargo de Governador da Província de Benguela, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio;

2. Rui Luís Falcão Pinto de Andrade, do cargo de Governador da Província do Namibe, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 35/13, de 8 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 117/17 de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo indicados:

1. Emilio José de Carvalho Guerra, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 20/09, de 13 de Abril;

2. José João Manuel, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 227/14, de 1 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 118/17 de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo indicados:

1. Rui Luís Falcão Pinto de Andrade, para o cargo de Governador da Província de Benguela;

2. Carlos da Rocha Cruz, para o cargo de Governador da Província do Namibe.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 119/17 de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo indicados:

1. Augusto da Silva Cunha, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República do Ghana;

2. Emilio José de Carvalho Guerra, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia;

3. José João Manuel, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 120/17
de 9 de Junho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 75/15, de 23 de Março, foi criado o Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, órgão executivo de apoio ao Titular do Poder Executivo a quem foi atribuída a coordenação do sistema de controlo e qualidade de bens e produtos destinados ao consumo;

Tendo em conta que o Regulamento do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade determina que o apoio técnico e administrativo a este órgão deve ser prestado por um Secretariado Executivo, definindo as suas competências e composição;

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, de forma a garantir o seu pleno funcionamento e o cabal exercício das suas atribuições legais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DO SECRETARIA
DO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL
DO SISTEMA DE CONTROLO E QUALIDADE**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece a organização, composição e funcionamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade abreviadamente designado por «Secretariado» e define as suas competências.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Secretariado é o órgão de apoio técnico e administrativo permanente do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, abreviadamente designado por «Conselho», criado pelo Decreto Presidencial n.º 75/15, de 23 de Março.

CAPÍTULO II
Competências e Composição

ARTIGO 3.º
(Competências)

O Secretariado Executivo do Conselho tem as seguintes competências:

- a) Expedir as convocatórias para os membros do Conselho;
- b) Organizar os processos a submeter nas reuniões do Conselho e distribuir aos respectivos membros os documentos de suporte relativos às matérias em discussão;
- c) Preparar e assegurar as condições técnicas e materiais para o funcionamento do Conselho;
- d) Conferir a lista de presenças nas reuniões do Conselho;
- e) Preparar as visitas de trabalho dos membros do Conselho;
- f) Elaborar as minutas das actas das reuniões do Conselho e enviá-las aos membros, colhendo as respectivas assinaturas;
- g) Organizar o serviço de expediente do Conselho;
- h) Organizar e conservar os arquivos do Conselho;
- i) Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 4.º
(Composição)

1. O Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade é dirigido por um Secretário Executivo e tem a seguinte composição:

- a) Um especialista de reconhecida competência no domínio do controlo e qualidade de bens e produtos